

2000, por despacho de 4 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido descriminalizado o tipo de crime.

5 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Magda Cerqueira*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 2146/2005 — AP.** — A Dr.ª Magda Cerqueira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 61/02.8TACHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Eduardo Ribeiro Figueiredo Pádua Rosas, filho de António Pedro Pádua Rosas e Silva e de Maria Elvira Ribeiro Figueiredo e Castro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6316889, com domicílio no Bairro da Levarqueira, bloco E, entrada 3, 2.º, esquerdo, Lordelo, Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 139.º, n.º 4, do Código da Estrada, praticado em 14 de Dezembro de 2001, por despacho de 24 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

6 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *José Eduardo Linhares da Graça*.

**Aviso de contumácia n.º 2147/2005 — AP.** — A Dr.ª Ascensão Abrantes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 457/02.5TACHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Atães de Amorim, filho de António de Amorim e de Maria dos Anjos Atães, natural de Chaves, Vilarelho da Raia, Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1936, separado judicialmente de pessoas e bens, titular do bilhete de identidade n.º 18660092, com domicílio em Vilarelho da Raia, 5400-000 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ascensão Abrantes*. — O Oficial de Justiça, *José Eduardo Linhares da Graça*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 2148/2005 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1057/97.5JACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António Soares da Silva, filho de Augusto da Silva e de Laurinda Soares de Oliveira, natural da freguesia de Ribeira de Fráguas, concelho de Albergaria-a-Velha, nascido em 9 de Dezembro de 1969, solteiro, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 10218234, residente em Hauptstrasse 55, 85579 Neubiberg, Alemanha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Maio de 1997, por despacho de 25 de Junho de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

28 de Junho de 2004. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Anjo*.

**Aviso de contumácia n.º 2149/2005 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal

singular), n.º 57/02.0GDCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Júlio Várzeas Eufrásio, filho de Júlio Joaquim Eufrásio e de Olinda de Jesus Várzeas, natural de Coimbra, Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Setembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7781251, com domicílio na Rua dos Engenheiros Manuel dos Santos Rosa, 42, dianteiro, Torres de Mondego, 3000-000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, e 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), do mesmo diploma, praticados em 17 de Março de 2002, por despacho de 5 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

11 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 2150/2005 — AP.** — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1571/03.5PCCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Raimondas Jurkevicius, de nacionalidade letã, nascido em 30 de Dezembro de 1979, titular do passaporte n.º LH-682141, com domicílio na Rua dos Serviços Florestais, 11, São Pedro de Moel, 2430-000 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (de veículo motorizado), previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — O Oficial de Justiça, *Wilson Subtil*.

**Aviso de contumácia n.º 2151/2005 — AP.** — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1571/03.5PCCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sigitas Taujenis, de nacionalidade letã, nascido em 18 de Julho de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º LK-880255, com domicílio na Rua dos Serviços Florestais, 11, São Pedro de Moel, 2430-000 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (de veículo motorizado), previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — O Oficial de Justiça, *Wilson Subtil*.

**Aviso de contumácia n.º 2152/2005 — AP.** — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1571/03.5PCCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aurimas Stanevicius, filho de Jonas Stanevicius e de Elena Stanevicius, de nacionalidade letã, nascido em 27 de Janeiro de 1979, solteiro, titular do passaporte n.º LJ-418198, com domicílio na Rua dos Serviços Florestais, 11, São Pedro de Moel, 2430-000 Marinha